

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2011, da Senadora Marta Suplicy, que *acrescenta o inciso VI ao artigo 15 da Medida Provisória nº 2.158 - 35, de 24 de agosto de 2001 para permitir a exclusão da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) os valores repassados aos associados decorrentes da prestação de serviço de transporte de passageiros intermediado por cooperativa.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 336, de 2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que “Acrescenta o inciso VI ao artigo 15 da Medida Provisória nº 2.158 - 35, de 24 de agosto de 2001 para permitir a exclusão da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) os valores repassados aos associados decorrentes da prestação de serviço de transporte de passageiros intermediado por cooperativa”.

O projeto contém três artigos: o primeiro acrescenta o inciso VI ao art. 15 da Medida Provisória (MPV) nº 2.158-35, de 2001, para permitir às sociedades cooperativas excluir da base cálculo da Cofins e do PIS/Pasep “os valores repassados aos associados, decorrentes de serviços de transporte de passageiros, inclusive o de transporte escolar, por eles prestados com intermediação da cooperativa”.

O segundo artigo cuida de adequar o conteúdo da proposta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para isso determinando ao Poder Executivo estimar o montante da renúncia de receita advinda das isenções que estipula.

Por fim, o terceiro artigo determina que a Lei entrará em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Na justificação do projeto, a Senadora Marta Suplicy afirma que o estímulo ao cooperativismo na atividade de transporte urbano trará efeitos positivos em termos da qualidade e do preço do serviço de transporte prestado a todos os cidadãos, uma vez que as cooperativas poderiam competir em condições de igualdade com as grandes empresas do setor. Nesse sentido, a autora conclui que a proposta trará claros benefícios para o cidadão.

A proposição foi distribuída à CI e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual caberá a decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nesta Comissão, analisaremos apenas o mérito da proposta, no que concerne especificamente aos aspectos de transportes, deixando à CAE o exame dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade (inclusive quanto a sua adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal) e técnica legislativa, além dos efeitos econômicos propriamente ditos.

Não é exagero afirmar que o transporte coletivo na esmagadora maioria das cidades brasileiras está muito aquém do que merece o povo brasileiro. De fato, o que no geral encontramos são veículos lotados e ruins, com piso alto, elevadíssimo nível de ruído – decorrente da pouca isolamento acústica de seus motores –, suspensões duras, veículos muitas vezes velhos e com manutenção precária, baixa frequência das linhas, horários não confiáveis, carência na oferta de sistemas de alta capacidade (como metrôs e trens suburbanos), apenas para citar alguns dos muitos problemas que afetam esse serviço básico para a cidadania.

Há um caminho muito longo a ser percorrido nesse setor, como a recuperação dos órgãos técnicos das prefeituras, que devem romper com práticas e velhos paradigmas inerentes ao setor; o treinamento dos motoristas, para que possam conduzir seus veículos de forma menos agressiva e mais confortável e segura para os usuários; e a renovação da frota, com veículos também mais confortáveis.

Temos consciência de que o projeto que ora analisamos não é uma solução sistêmica para o problema do transporte urbano de passageiros – até porque essa solução envolve diferentes entidades governamentais. Entretanto, é uma contribuição importante para o transporte coletivo, na medida em que permite que mais recursos sejam alocados no setor, o que, em

última análise, acaba por se traduzir em veículos mais novos e menor pressão por reajustes tarifários.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2011.

Sala da Comissão,

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR WALTER PINHEIRO, Relator